



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr. Vitor Hugo Parnaíba Oliveira, Servidor Público, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Mãe do Rio, nomeado nos termos da Portaria nº 002/2019, por solicitação da Câmara Municipal de Mãe do Rio, passa analisar, a saber:

FINALIDADE:

Contratação de uma Empresa de Contabilidade Especializada em Contabilidade Pública para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Mãe do Rio na prestação de contas junto o TCM/PA, durante o exercício de 2019.

DOS FATOS:

Veio a exame desta Controladoria, o contrato nº 20190002, no valor de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), da empresa LUCK CONTABILIDADE EIRELI, referente à contratação dos serviços contábeis, decorrente ao Processo Licitatório nº. 6/2019-0002, Modalidade: **Inexigibilidade**, contrato nº 20190002.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 4.320/64.

Este controlador face o exposto, Declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 6/2019-0002, referente à **Inexigibilidade**, tendo por objeto a **Contratação de uma empresa de contabilidade para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil para a Câmara Municipal de Mãe do Rio, durante o exercício de 2019**, celebrado com a **Câmara Municipal de Mãe do Rio (Pa)**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

MANIFESTA-SE, portanto que o processo:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Mãe do Rio (Pa), 07 de janeiro de 2019

Assinatura